

**IV** - O candidato deve comprovar que reside na Cidade Manaus e declarar que prestou serviços no período do COVID-19;

**Parágrafo único.** A concessão do benefício fica condicionada à aprovação de financiamento junto à Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas.

**Art. 5.º** A comprovação dos requisitos especificados no art. 2.º e 3.º desta portaria, deverão ser feitas por intermédio dos seguintes documentos:

**I** - RG e/ou documento oficial com foto e CPF/Título de Eleitor (casal);

**II** - certidão de nascimento do casal, certidão de casamento, averbação do divórcio, certidão de óbito, declaração/contrato/escritura de união estável, dissolução de união estável, declaração de solteiro, declaração de rompimento de convivência, acordo de separação, entre outros que se fizerem necessários; **III** - RG/CPF dos dependentes do grupo familiar, caso não tenha, apresentar certidão de nascimento;

**IV** - comprovante de residência: notas fiscais, correspondências bancárias, faturas de cartão, conta de telefone, conta de internet e demais documentos que legalmente sirva de comprovante de residência;

**V** - laudo médico (se for o caso de portador de doença crônica, degenerativa ou PCD);

**VI** - recibo aluguel/contrato locação;

**VII** - documento do imóvel se morar na condição de cedido, coabitação e/ou submoradia;

**VIII** - comprovante de ÁGUA, LUZ e/ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;

**IX** - se residir em imóvel de herdeiros: apresentar documento do imóvel e/ou inventário, partilha, entre outros que se fizerem necessários;

**X** - certidão do SPC e Serasa do titular;

**XI** - se for caso de representação, apresentar procuração pública;

**XII** - apresentar CURATELA, caso seja responsável por algum candidato (se for o caso);

**XIII** - apresentar TUTELA, caso seja o responsável por algum integrante do grupo familiar menor de idade (outra filiação e/ou familiares);

**XIV** - em caso de área de risco ou situação de emergência e/ou calamidade, deve se apresentar documentação comprobatória do órgão competente;

**XV** - em caso de recebimento de auxílio emergencial para custeio de moradia, deve-se apresentar comprovação do caso;

**XVI** - medida protetiva apresentar documentação comprobatória do caso;

**XVII** - comprovante de renda atualizado, emitido no máximo há 2 (dois) meses (contracheque);

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos deverá ser de forma presencial, devendo ser legíveis. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar na invalidação do cadastro e reprovação do candidato.

**Art. 6.º** Para efeitos dos requisitos de condições de moradia, são definidos:

**I - ALUGADO:** o que reside em domicílio de terceiros mediante pagamento.

**II - CEDIDO:** o que reside em domicílio emprestado.

**III - COABITAÇÃO:** caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio de forma involuntária, por condição de vulnerabilidade social.

**IV - SUBMORADIA (BARRACO/PALAFITA):** o que reside em domicílio rústico, caracterizado como aquele cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, em decorrência das condições de insalubridade.

**V - ABRIGO:** o lugar que se destina a amparar as pessoas que não possuem moradia, fornecendo serviços de assistência, refúgio e proteção ao acolhido.

**VI - SITUAÇÃO DE RUA:** o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular.

**Art. 7.º** Serão priorizadas as famílias que atendam ao disposto do art. 9.º da Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB Nº 01, de 31 de agosto de 2023, priorizando-se as que se enquadrem nos critérios dispostos a seguir:

**I** - que tenham a mulher como responsável pelo núcleo familiar;

**II** - pessoas com deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista;

**III** - pessoas idosas;

**IV** - crianças ou adolescentes (dependentes de 0 até 12 anos incompletos e dependentes de 12 até 18 anos);

**V** - pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

**VI** - em situação de vulnerabilidade ou risco social, que seja beneficiário do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e similares;

**VII** - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**VIII** - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas;

**IX** - em situação de rua;

**X** - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sob medida protetiva;

**XI** - residentes em área de risco;

**XII** - integrantes de povos tradicionais, quilombolas e negros;

**XIII** - receber auxílio emergencial para custeio de moradia disponibilizado pelo Governo do Estado do Amazonas.

**Art. 8.º.** O Programa "Amazonas Meu Lar" observará, independente do perfil das linhas de atendimento, os percentuais estabelecidos em leis específicas para atendimento de grupos prioritários.

**Parágrafo único.** Destina-se também independente do perfil das linhas de atendimento, os percentuais estabelecidos na Portaria Nº 30/2023-GAB/SUHAB de 30 de outubro de 2023.

**Art. 9.º** A efetivação do cadastro se dará a partir do número de interessados pré-selecionados compatíveis com o perfil da linha de atendimento e quantitativo de vagas disponibilizada.

**Parágrafo único.** A relação dos beneficiários selecionados será publicada no aplicativo, site do Programa "Amazonas Meu Lar" e no Diário Oficial do Estado, podendo ser acompanhado de forma geral ou individual.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO**

Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 165534

## Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

### AVISO DE LICITAÇÃO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2024. OBJETO: Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de módulos de trabalho temporário, compreendendo instalação, mobilização e desmobilização (serviço de remanejamento) para atender o funcionamento das atividades operacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas -IPEM/AM na capital e interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência. ABERTURA: 06/02/2024 às 10h - horário oficial de Brasília. O Edital e o Termo de Referência encontram-se a disposição dos interessados no site: [compras.gov.br](https://compras.gov.br) desde 23/01/2024.

Manaus-AM, 25 de janeiro de 2024.

**RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 165517

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

### PORTARIA/IPAAM/P/Nº 02/2024

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico- Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a nomeação constante do Decreto de 11 de janeiro de 2024. **CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento deste Órgão. **RESOLVE: I - ATRIBUIR** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº. 3.301/2008, conforme abaixo:

Nome	Cargo/Simb	Nível	A contar de
Natalia Kethelen de Albuquerque Pereira de Vasconcelos	Assessor III - AD-3	13	02/01/2024

## Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

PORTARIA Nº010/2024-GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta Art.62, § 3º. Lei.1.762 de 14/11/1986; **CONSIDERANDO** que consta no Memorando nº 35/2024-GERENF, justificando a falha de lançamento para mês de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**I - APROVAR**, alteração da escala de férias em nome da servidora **Ana Paula Santarem de Figueiredo**, matrícula nº 138.055-9B, para março de 2024.

**II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

**MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 165451

## Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

PORTARIA Nº 008/2024 - GABINETE/HEMOAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº109/2007 e; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual e a Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), **RESOLVE: I-DESIGNAR** a Ouvidora, MARIA ONEIDE PINHEIRO DE ANDRADE, CPF n. 384.444.292-87, matrícula n. 125.002-7B, para monitorar e orientar esta Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, quanto aos procedimentos de acesso à informação e exercer as atribuições de ouvidoria. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS.

Manaus, 22 de Janeiro de 2024

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 165537

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

**05.01.2024 - Decisão n.º 069/2024 - I APROVAR** as quotas de bolsas, nas modalidades Mestrado e Doutorado, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2024/2025, bem como a concessão de Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme os Anexos 1A a 5A, 1B a 5B e 6; **II CONDICIONAR** a implementação das bolsas e do benefício de auxílio, à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM, conforme os Anexos 7 e 8. **Decisão n.º 070/2024 - I APROVAR** as quotas de bolsas, na modalidade Iniciação Científica Tecnológica - ICT, a serem outorgadas às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Edição 2024/2025, bem como a concessão do Auxílio-Pesquisa correspondente, conforme o Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos

estabelecidos pela FAPEAM. **Decisão n.º 071/2024 - I ALTERAR** o Formulário de Prestação de Contas Técnico Final de Coordenador, bem como os instrumentos jurídicos que regem o Programa Ciência na Escola (PCE), conforme Anexo Único desta Decisão, a partir da Edição 2024.

**24.01.2024 - Decisão n.º 075/2024 - I DEFERIR**, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pelo interessado **Noam Gadelha da Silva**, aprovando a alteração de data do evento intitulado “1ª SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA NO IFAM-CITA”, de 05 a 10 de fevereiro de 2024, para o período de 01, 02, 05 e 06 de fevereiro de 2024, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2023 - Chamada II.

Os interessados serão cientificados das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 165535

CONSELHO DIRETOR

**05.01.2024 - Decisão n.º 067/2024 - I HOMOLOGAR** o Termo de Confissão de Dívida n.º 024/2023, subscrito pelo interessado **Tiago Sanches da Silva**, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos, bem como a quitação de dívida, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 011/2021; **II DETERMINAR** ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM a retirada do nome do interessado do Cadastro de Inadimplentes-CADIF desta Fundação; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 165536

CONSELHO DIRETOR

**05.01.2024 - Resolução n.º 002/2024 - APROVAR** as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2024/2025, na forma constante dos anexos desta Resolução.

A Resolução e a Instrução Normativa completa se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 165520

CONSELHO DIRETOR

**05.01.2024 - Resolução n.º 003/2024 - APROVAR** as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

A Resolução e a Instrução Normativa completa se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 165523